



# DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 17 de julho de 2018

## PODER EXECUTIVO

Retificação de Publicação

LEI Nº 8.988, DE 10 DE JULHO DE 2018.  
Dispõe sobre a criação e extinção de empregos e cargos junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 9 8 8

Art. 1º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, os seguintes empregos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nas quantidades, denominações, referências salariais, jornadas semanais de trabalho e requisitos exigidos para provimento:

Quantidade	Denominação	Carga Horária Semanal	Referência Salarial	Requisitos
01	Enfermeiro de PSF Nível Superior	40 horas	17-B	Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN.
02	Auxiliar de Farmácia	40 horas	05-A	Ensino Fundamental Completo, com conhecimentos de medicamentos e material hospitalar.
01	Nutricionista	40 horas	14-B	Ensino Superior Completo em Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN

§ 1º O preenchimento dos empregos de que trata o presente artigo se fará por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º As atribuições dos empregos ora criados constam do ANEXO ÚNICO da presente Lei e deverão estar descritos nos respectivos editais para concurso público.

Art. 2º Ficam extintos 02 (dois) cargos vagos de auxiliar de farmácia, regidos pela Lei nº 1.972, de 07 de novembro de 1.972 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piracicaba, criados junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Piracicaba, através da Lei nº 4.064, de 06 de maio de 1.996.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 14011 – 10.122.0011.2187– 319011/ 319013/ 319016 da Secretaria Municipal de Saúde e nº 07011 – 12.361.0008.2300 – 319011/ 319013/ 319016 da Secretaria Municipal de Educação, vigentes para o orçamento do exercício de 2018 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, 10 de julho de 2018.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

EROTIDES GIL BOSSHARD  
Secretário Municipal de Administração

PEDRO ANTONIO DE MELLO  
Secretário Municipal de Saúde

ÂNGELA MARIA CASSAVIA JORGE CORRÊA  
Secretária Municipal de Educação

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

### ANEXO ÚNICO Atribuições dos Empregos ora Criados

I – Enfermeiro de PSF Nível Superior:

- planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a Unidade de Saúde da Família;
- realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada;
- efetuar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever e transcrever medicações, conforme os protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- desenvolver ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idosos;
- executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

6. realizar ações de saúde em diferentes ambientes na Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio;

7. desenvolver atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas nas Normas Operacionais de Saúde – NOAS 2001;

8. planejar, organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas como de hipertensos, diabéticos, saúde mental etc;

9. coordenar e supervisionar ações de capacitação de Agente Comunitário de Saúde e Auxiliar de Enfermagem, com o desempenho de suas funções;

10. executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

II - Auxiliar de Farmácia:

1. auxiliar o farmacêutico no desenvolvimento das atividades de assistência farmacêutica;

2. colocar etiquetas nos remédios, produtos químicos e outros prepara-

dos farmacêuticos, pregando-as com fita adesiva, para possibilitar melhor identificação;

3. armazenar os produtos farmacêuticos, desempacotando-os e dispondo-os ordenadamente, para facilitar a sua manipulação e controle;

4. abastecer as prateleiras com os produtos, repondo o estoque quando necessário, para agilizar o atendimento aos clientes;

5. atender os clientes, verificando os receituários, embrulhando e entregando os produtos, para satisfazer-lhes os pedidos;

6. registrar os produtos fornecidos e a importância das transações, servindo-se de equipamento apropriado, para possibilitar a cobrança e o controle financeiro e de estoque;

7. promover a garantia de qualidade dos produtos farmacêuticos segundo recomendações técnicas de armazenamento adequado, para assegurar a sua conservação e manutenção;

8. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

III – Nutricionista:

1. planejar e elaborar o cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios;

2. orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento dos serviços executados;

3. programar e desenvolver treinamento com os servidores públicos, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de alimento, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços realizados;

4. elaborar relatórios mensais, baseando-se nas informações recebidas para estimar o custo médio da alimentação;

5. zelar pela ordem e manutenção de materiais e equipamentos, para assegurar a confecção de alimentos;

6. realizar a educação em saúde para compreensão das enfermidades e melhorar a qualidade de vida;

7. executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### PORTARIA Nº 3.982, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Formaliza a constituição da Equipe do Setor de Vigilância Sanitária – VISA Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e revoga as Portarias nº 3.763/15, 3.819/15, nº 3.853/16 e nº 3.921/17.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto na alínea "b", III, § 1º, do art. 28, da Lei nº 3.339/91; na Lei nº 3.995/95; no Decreto Estadual nº 12.342/78 – Código Sanitário do Estado; nos Decretos nº 7.401/96 e nº 7.509/97; na Lei Complementar nº 069/96, alterada pelas de nº 112/99 e nº 143/02; no Decreto nº 7.493/97; na Lei Complementar nº 073/96, alterada pelas de nº 109/99 e 140/01; no Decreto nº 7.494/97 e nas demais disposições legais municipais, estaduais e federais atinentes à matérias que tratam acerca de saúde pública e vigilância sanitária;

CONSIDERANDO que para a implantação, no âmbito do Município de Piracicaba, do Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária - CEVS e do Sistema Estadual da Vigilância Sanitária - SEVISA, de acordo com o Decreto Estadual nº 44.954/00 e com a Portaria CVS nº 12/05, do Centro de Vigilância Sanitária, da Secretaria Estadual da Saúde, há necessidade de se formalizar a Equipe Municipal da Vigilância Sanitária,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear Aline Belo Reis A. Marangoni, Ana Rosa de Souza, André Paiola, Anna Paula M. de Barros, Eliane de Carvalho Silva, Elis Regina Z. Rodrigues, Eteicles Mendes, Fábio Luís Elias, Felipe Barbosa de Godoi, Felipe Cruz Feitosa, Gustavo Duarte Oliveira, Helton Righi Moreira, Ismael Pinto de Moraes, José Fernandes Soares, José Luiz de Azevedo, Lucas Benoti Antonelli, Luciana Capeleto, Michel Erlar, Patrícia Solla, Paulo Roberto L. N. D'Ávila, Rafael Sorensen, Rafaela Rielli Pennacchi, Regina Lex Engel, Renata Rolim Vargas, Sebastião Amaral de Campos, Tâmara Sturion Prezoto, Vanessa Daniella de Andrade Lamatriz Santos, Walcenir Wainer Nogueira e Weberson Sampaio Frois, representantes do Centro de Controle de Zoonoses; Alessandra Campos Totti, Andrea de Mello Covolan, Cátia Fernanda Moreira Vasca, Fernando Ernesto Cárdenas, Giovana Dias Lima, Ida Rosângela Piazza Fernandes, Ivan Almeida de Aguiar, João Gilberto Pompermayer Pereira, José Lauro Lara, Juliana Boscaroli Guardia, Maria



Ângela Moreira, Maria Aparecida Gimenes Esteves Jordão, Maria Goreti Pereira Leite Nakamura, e Vângri de Bem Gomes Vertoni, representantes da Vigilância Sanitária Municipal – VISA; Alessandro José Nunes da Silva, Ana Cláudia Roncada Passarin, Ângela Benteo de Oliveira, Clarice Aparecida Bragantini, Eduardo Buoso, José Durval Fraga Moreira, Lúcia Cristina Maciel, Lucilene Belatto Calcidoni Pacheco, Marcela Rodrigues Batista, Marcelo Cabreira Góes, Maria Aparecida Sartori, Marcos Hister Pereira Gomes, Paulo José da Silva Montanher, Sandra Renata Canale Duraceno, Silvana Mara Raseria Ferreira e Tatiana Maria Rihs, representantes do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – Regional Piracicaba; João Amaurício Pauli, representante da Vigilância Sanitária – VISA e do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador – Regional Piracicaba, para compor a Equipe do Setor de Vigilância Sanitária Municipal - VISA, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º As competências e atribuições da equipe ora nomeada estão previstas na Lei Complementar nº 069/96, alterada pelas de nº 112/99 e nº 143/02, devendo, também, serem observados os dispositivos constantes da legislação de que trata a presente Portaria.

Art. 3º Pelos trabalhos desenvolvidos, os membros de que trata o art. 1º, retro, não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo os mesmos considerados de relevância para o Município.

Art. 4º Ficam expressamente revogadas as Portarias nº 3.763, de 26 de janeiro de 2015, nº 3.819, de 17 de novembro de 2015, nº 3.853, de 25 de maio de 2016 e nº 3.921, de 24 de abril de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 12 de julho de 2018.

BARJAS NEGRI  
Prefeito Municipal

PEDRO ANTONIO DE MELLO  
Secretário Municipal de Saúde

MILTON SÉRGIO BISSOLI  
Procurador Geral do Município

Publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

LEI Nº 8.989, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Cria o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (FMPSA), instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do Programa Municipal de Serviços Ambientais (PSA), instituído no Município de Piracicaba pela Lei nº 8.013/2014 e a Unidade Gestora do PSA, altera as Leis nº 8.013/14, 8.663/17, 8.721/17 e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Piracicaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I Nº 8 9 8 9

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA, instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento do Programa Municipal de Serviços Ambientais – PSA, instituído no Município de Piracicaba pela Lei Municipal nº 8.013, de 08 de outubro de 2.014, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA é vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, subordinada ao Prefeito Municipal.

Art. 2º Constituem recursos do FMPSA:

I - recursos oriundos de medidas judiciais de transações penais de menor potencial ofensivo;

II - recursos oriundos de medidas compensatórias, tais como Compensação Ambiental, TACs e outros acordos judiciais estabelecidos junto ao Ministério Público Estadual;

III - recursos da cobrança pelo uso da água destinado pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

IV - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual Municipal e em seus créditos adicionais;

V - doações, empréstimos e transferências realizadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, desde que aceitas as regras de divulgação e propaganda do apoio definido em regulamento;

VI - recursos de pessoas físicas e jurídicas efetuadas com a finalidade específica de realizar o pagamento pelos serviços ambientais;

VII - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal;

VIII - recursos oriundos dos Fundos Públicos Nacionais, como o Fundo Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 7.797/89), o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (Lei Federal nº 11.284/06), o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.114/09), fundos destinados a ações rurais, dentre outros;

IX - recursos provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais sobre o clima, biodiversidade, serviços ambientais, serviços em áreas rurais e

desenvolvimento sustentável, desde que o acordo não se configure que os serviços ambientais sejam a autorização para que a poluição ocorra em outro município, estado ou país;

X - quaisquer outras fontes de recursos relacionados à conservação da biodiversidade, mudanças climáticas, recursos hídricos, utilização dos recursos naturais e melhorias em áreas rurais.

Art. 3º Os recursos do FMPSA em consonância com as diretrizes da PMSA serão aplicados, por meio de aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER e/ou por meio de editais específicos, em:

I - Pagamento do Serviço Ambiental prestado pelo provedor por meio de contrato;

II - repasse a organizações da sociedade civil de interesse público e organizações não governamentais brasileiras e sem fins lucrativos, devidamente legalizados para execução das ações e/ou prestação de serviços inerentes ao Programa;

III - estudos, caracterização e levantamentos ambientais e socioeconômicos necessários ao desenvolvimento e implementação do FMPSA;

IV - despesas com aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços de terceiros e aquisição de materiais permanentes e equipamentos, destinados ao desenvolvimento, manutenção e execução do FMPSA;

V - ações de monitoramento, fiscalização, controle e avaliação dos impactos ambientais e socioeconômicos do programa no município;

VI - assistência técnica (recursos destinados a ações complementares ao PSA em si, como restauração de áreas, produção de mudas, construção de cercas, regularização fundiária, etc.);

VII - eventos e programas de educação ambiental voltado especialmente para agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, tendo em vista disseminar os benefícios da conservação ambiental;

VIII - estudos ou análises de vulnerabilidade aos impactos da mudança do clima.

§ 1º O FMPSA será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, cabendo as seguintes atribuições:

I - gerenciar os recursos do FMPSA, propor e aprovar políticas de aplicação de seus recursos;

II - autorizar o pagamento por serviços ambientais;

III - estabelecer plano de aplicação dos recursos provenientes do FMPSA, em consonância com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

IV - encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, os demonstrativos de receita e despesa do Fundo ora criado;

V - assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, convênios, contratos, acordos e outros ajustes referentes a recursos que se incorporarão às receitas municipais e que serão administradas através do FMPSA.

§ 2º Estão vedados os pagamentos nas seguintes situações:

I - a pessoas físicas e jurídicas inadimplentes em relação aos compromissos assumidos em decorrência da Lei nº 8.013/2014, que instituiu o PMSA;

II - que envolva propriedade ou posse situada em unidade de conservação da natureza pendente de regularização fundiária.

Art. 4º As peças de planejamento e os orçamentos do FMPSA serão elaborados e administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, observando-se os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e integrarão o orçamento do Município.

Art. 5º Os recursos financeiros destinados ao FMPSA serão depositados em contas bancárias vinculadas, em estabelecimentos bancários oficiais, sob o título Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – FMPSA.

Art. 6º Constituem ativos do FMPSA:

I - disponibilidade monetária em bancos ou instituições financeiras de crédito, oriunda das receitas específicas;

II - direitos que, porventura, sejam constituídos ou adquiridos;

III - bens móveis, imóveis ou semoventes que lhe forem destinados ou adquiridos e que poderão ser objeto de inversão financeira.

Art. 7º Constituem passivos do FMPSA:

I - obrigações de qualquer natureza assumidas para sua manutenção ou financiamento; e

II - despesas constituídas para execução de projetos, programas, ações, atividades, serviços, aquisição de bens, equipamentos e materiais de consumo ou permanentes.

Art. 8º As prestações de contas das despesas do FMPSA deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Finanças em períodos não superiores a 04 (quatro) meses.

§ 1º As prestações de contas anuais das receitas e despesas do FMPSA deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 1º de março do ano subsequente ao da utilização da verba.

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento divulgará, mensalmente, relatório descritivo e analítico referente às receitas auferidas e despesas realizadas com os recursos do FMPSA.

§ 3º Os equipamentos e materiais permanentes, adquiridos com recursos do FMPSA serão incorporados ao patrimônio do Município sob administração

da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§ 4º No caso de extinção do FMPSA, seus bens e patrimônio serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 9º Com a finalidade de acompanhamento das atividades a serem desenvolvidas nas áreas contempladas pelo Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) fica instituída Unidade Gestora do Programa – UGP/PSA, com 01 (um) representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;

II – Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

III – Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba;

IV – Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba;

V – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER;

VI – CATI – Coordenadoria de Assistência Técnica Regional ou representante do Escritório de Desenvolvimento Regional – EDR, do Governo do Estado de São Paulo;

VII – Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba – AFOCAPI.

§ 1º Quando o projeto envolver o repasse de recursos financeiros no âmbito da Agência das Bacias PCJ deverá integrar a UGP/PSA, representante desta entidade.

§ 2º Caberá à UGP/PSA:

I – enquanto equipe técnica, realizar todos os trabalhos previstos no Decreto Municipal nº 17.218, de 19 de setembro de 2.017, que regulamentou o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA;

II - exercer atividades de apoio e orientação aos proprietários/provedores de serviços ambientais, além de promover o despertar do empreendedorismo de forma sustentável;

III – procurar novas parcerias, a fim de realizar com sucesso a adequação ambiental, apoio e orientação no processo de regularização e melhoria da produção agrícola;

IV - promover o debate sobre questões relacionadas à execução do PSA e a gestão de recursos naturais no território onde os projetos serão realizados;

V - emitir relatório de acompanhamento sobre a execução de cada projeto do PSA, com parecer fundamentado de aprovação ou, quando for o caso, contestando as ações executadas, elencando as adequações necessárias, ou providências cabíveis para o bom andamento do projeto, sempre com as devidas justificativas;

VI - aprovar seu Regimento Interno e atualizá-lo, quando necessário, prevenindo nele as regras para o regular funcionamento da UGP/PSA.

Art. 10. A Lei nº 8.663, de 03 de julho de 2017 - Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021, fica acrescida do Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA, criado por esta Lei.

Parágrafo único. O ANEXO II - "Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras", que faz parte integrante da Lei nº 8.663, de 03 de julho de 2017 - Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e o ANEXO I - "Estrutura Orçamentária", que faz parte integrante da Lei nº 8.721, de 20 de setembro de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, ficam acrescidos de mais um Órgão/Unidade Orçamentária/Unidade Executora, com a seguinte redação:

Órgão	10710	Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA
Unidade Orçamentária	107100	Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA
Unidade Executora	10711	Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA

Art. 11. A Ação de nº 516, denominada de Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Preservando o Futuro, fica vinculada ao Órgão 10710 - Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - FMPSA e altera o ANEXO III - "Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental", constante da Lei nº 8.663, de 03 de julho de 2017 - Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e o ANEXO V - "Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental", constante da Lei nº 8.721, de 20 de setembro de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, conforme planilhas que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo, autorizado realizar por decreto o remanejamento das dotações orçamentárias nº 11012 – 18.544.0026.2516 com Fonte de Recursos do Tesouro Municipal até os limites de seus créditos, para abertura de crédito adicional especial no Órgão 10710 - Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais – FMPSA nas seguintes classificações orçamentárias:

10711 – 18.544.0026.2516 – Pagamento por Serviços Ambientais - PSA Preservando o Futuro
339036 – Outros Serv. Terc. P. Física
339039 – Outros Serv. Terc. P. Jurídica
339048 – Auxílio Financeiro a Pessoa Física
449051 – Obras e Instalações
449052 – Equipamento e Material Permanente

Parágrafo único. Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional especial de que trata o caput deste artigo serão conforme previsto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações.

Art. 13. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar, nas dotações vinculadas ao Fundo Municipal de